



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2822/2018

AFIXADO NO MURAL

De 23/10/de 18 à 23/11/de 18

Fernando Wegmann
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Humaitá/RS, 23 de outubro de 2018.

**ACRESCENTA TABELA XI AO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL, PARA CRIAR
PLANTA DE VALORES DE
QUE TRATA OS ARTIGOS 58 E
59 DA LEI MUNICIPAL Nº
1098/91 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO WEGMANN, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a acrescentar tabela e criar a planta de valores, de que tratam os Artigos 58 e 59 do Código Tributário Municipal, Lei nº 1098/91, de 17 de dezembro de 1991, conforme tabela XI que segue anexa, fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Ficam inalterados todos os demais dispositivos da Lei nº 1.098/91 e suas respectivas alterações.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2019, revogando quaisquer disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE HUMAITÁ**
RS, aos vinte e três dias do mês de
outubro de 2018.

FERNANDO WEGMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Vanessa Wegmann
Vanessa Wegmann
Secretária Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Tabela XI

Classificação	Valor Venal
Terras Planas	R\$ 25.000,00
Terras Altas/Dobradas	R\$ 15.000,00
Terras Alagáveis/banhados bruta	R\$ 6.000,00
Terras Alagáveis/banhados exploradas	R\$ 12.000,00
Terras inaproveitáveis/preservação/mata	R\$ 4.000,00

Observação: Tais valores poderão ser convertidos em Unidade de Referência Municipal - URM